



LEI Nº. 2.311/2023

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 5,93%, equivalente à inflação medida no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1363/2008.

Art. 2º O percentual referido no artigo 1º desta lei será aplicado sobre os valores fixados nos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1363/2008, atualizada pela Lei Municipal n. 2.258/2022 passando a prever os seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 3.356,19 (três mil cento e trezentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos);

II – Presidente: R\$ 4.194,37 (quatro mil cento e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:

01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil

3.1.90.11.01.75.03- Subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 25 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal